

CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PRECOS

Rua General Jardim, 36 – 3° andar – Vila Buarque – CEP 01223-010 **EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 393/2022-SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0032511-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022/SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

OBJETO: MANTAS TERMICAS, COM EQUIPAMENTOS DE

AQUECEDORES EM REGIME COMODATO

VIGÊNCIA: 08/06/2022 A 08/06/2024⁽¹⁾

Item 1.1 – MANTA TERMICA CORPO INTEIRO – INFANTIL.

R\$ 108,65/UN MARCA: 3M

FABRICANTE: 3M

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 802841930318

PROCEDENCIA: EUA

Código Supri: 11.065.003.012.0105-0

Item 1.2 – MANTA TERMICA CORPO INTEIRO – ADULTO.

R\$ 102,75/UN MARCA: 3M

FABRICANTE: 3M

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 802841930318

PROCEDENCIA: EUA

Código Supri: 11.065.003.012.0106-9

Item 1.3 - MANTA TERMICA MEMBROS INFERIORES - ADULTO.

R\$ 114,40/UN MARCA: 3M

FABRICANTE: 3M

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 802841930318

PROCEDENCIA: EUA

Código Supri: 11.065.003.012.0107-7

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

	MENSAL			ANUAL		
UNIDADES	ITEM	ITEM	ITEM	ITEM	ITEM	ITEM
	1.1	1.2	1.3	1.1	1.2	1.3
REDE HOSPITALAR	104	680	194	1.248	8.160	2.328
COVISA	0	1	1	0	12	12
SVMA	2	0	2	24	0	24
TOTAL GERAL	106 UN	681 UN	197 UN	1.272 UN	8.172 UN	2.364 UN

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP 14/06/2022 DE PÁG.70.

(1)PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 28/03/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PRECOS

Rua General Jardim, 36 – 3° andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 393/2022-SMS.G PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0032511-8 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022/SMS.G

Aos O.S. dias do mês de ... Len la ... do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua General Jardim, 36 -Centro - São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora CLAUDIA CAMPOS CARDOSO, por forca da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G. de 30 de maio de 2013. doravante designada, simplesmente, SMS, e, de outro, a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91 com sede na Praça Emílio Marconato nº 1000 - Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, telefone (19) 3522-5800, e-mail contratos@rioclarense.com.br e alessandra.rigo@rioclarense.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Rafael Olímpio Castanheira, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas, RG 35.348.360-6 SSP/SP, CPF 324.367.598-71, residente a Rua José Camargo Schimidt, 210 - Parque Santa Cândida, Araras/SP. doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no processo nº 6018.2021/0032511-8, publicado no DOC/SP de 07/06/2022, página 102, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MANTAS TERMICAS, COM EQUIPAMENTOS DE AQUECEDORES EM REGIME COMODATO, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 223/2022/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:3243 CASTANHEIRA:32436759 871

ATA 393/12 SMS-G

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1 O(s) preco(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 1.1 - MANTA TERMICA CORPO INTEIRO - INFANTIL.

R\$ 108.65/UN MARCA: 3M

FABRICANTE: 3M

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 802841930318

PROCEDENCIA: EUA

Código Supri: 11.065.003.012.0105-0

Item 1.2 - MANTA TERMICA CORPO INTEIRO - ADULTO.

R\$ 102.75/UN MARCA: 3M

FABRICANTE: 3M

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 802841930318

PROCEDENCIA: EUA

Código Supri: 11.065.003.012.0106-9

Item 1.3 - MANTA TERMICA MEMBROS INFERIORES - ADULTO.

R\$ 114.40/UN MARCA: 3M

FABRICANTE: 3M

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: 802841930318

PROCEDENCIA: EUA

Código Supri: 11.065.003.012.0107-7

- 2.2 O preco a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preco, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor:
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos precos aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PRECO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
 - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

> RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by 436759871

CASTANHEIRA:32 RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:3243675

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

The state of the s	MENSAL			ANUAL		
UNIDADES	ITEM 1.1	ITEM 1.2	ITEM 1.3	ITEM 1.1	ITEM 1.2	ITEM 1.3
REDE HOSPITALAR	104	680	194	1.248	8.160	2.328
COVISA	0	1	1	0	12	12
SVMA	2	0	2	24	0	24
TOTAL GERAL	106 UN	681 UN	197 UN	1.272 UN	8.172 UN	2.364 UN

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	Tel. 3768-47T97
COVISA	COVISA	Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 Freguesia do ó CEP- 02031-020	Tel.3932-5334 3397-8215
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Av. Fortunta Natucci, alt 300/ Estrada de Perus, 168 – Perus	Tel: 3887-2688 3885-6669

Unidade Hospitalar	Número Aquecedores
Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	8
Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa	3
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	1
Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto	7
Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	3
Hospital Municipal Tide Setubal	4
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni	4
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	1
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	6
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	19
Hospital Municipal Dr. Fernando mauro pires da Rocha	13
Covisa	1
SVMA	1
TOTAL	71

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
 - 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia

- pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
 - 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social CND/INSS;
 - 5.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 As ordens de fornecimento serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento via e-mail, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, <u>NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO</u>, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.

- 5.10 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazêla em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.14 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 2.364 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1. Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com

as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 223/2022-SMS.G.**

- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigandose a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
 - 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
 - 8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
 - 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

- 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso:
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1°, do art. 1° da Lei municipal n° 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by CASTANHEIRA:32 RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:3243675 9871 9871

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

CLAUDIA CAMPOS CARDOSO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by CASTANHEIRA:3

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367

2436759871 59871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Nome: Rafael Olímpio Castanheira

RG: 35.348.360-6 SSP/SP **CPF**: 324.367.598-71

Testemunhas:

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G. 21.200.582.0

2) Nome: Manual genanda Costa

R.G: 26.398.100

ANEXO - I

Termo de Referência <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MANTAS TERMICAS, COM EQUIPAMENTOS DE AQUECEDORES EM REGIME COMODATO

LOTE 1

ITEM 1.1 - MANTA TERMICA CORPO INTEIRO - INFANTIL.

Manta térmica corpo inteiro tamanho infantil, descartável, atóxica, apirogênica, hipoalergênica, leve, resistente ao calor, fluidos, soluções e furos, distribuição uniforme de calor e ar, transparente ao RX, confeccionada em camada dupla de polímero biocompatível, medindo aproximadamente 85 cm de largura e 100 cm de comprimento, não inflada. Aparelho em Sistema de Comodato, compatível com a tecnologia, sem ônus para a Contratante.

CÓDIGO SUPRI: 11.065.003.012.0105-0

ITEM 1.2 - MANTA TERMICA CORPO INTEIRO - ADULTO.

Manta térmica corpo inteiro tamanho adulto, descartável, atóxica, apirogênica, hipoalergênica, leve, resistente ao calor, fluidos, soluções e furos, distribuição uniforme de calor e ar, transparente ao RX, confeccionada em camada dupla de polímero biocompatível, medindo aproximadamente 100 cm de largura e 200 cm de comprimento, não inflada. Aparelho em Sistema de Comodato, compatível com a tecnologia, sem ônus para a Contratante.

CÓDIGO SUPRI: 11.065.003.012.0106-9

ITEM 1.3 - MANTA TERMICA MEMBROS INFERIORES - ADULTO.

Manta térmica para membros inferiores adulto, descartável, atóxica, apirogênica, hipoalergênica, leve, resistente ao calor, fluidos, soluções e furos, distribuição uniforme de calor e ar, transparente ao RX, confeccionada em camada dupla de polímero biocompatível, medindo aproximadamente 0,80 cm x 120 cm de comprimento, não inflada. Aparelho em Sistema de Comodato, compatível com a tecnologia, sem ônus para a Contratante.

CÓDIGO SUPRI: 11.065.003.012.0107-7

EMBALAGEM

- 1. Embalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
- 3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo/data de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Precos - Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega. obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade.
- Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o 2. fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes 3. às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de 4. Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 5.
- O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis. 6. contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 7. Aparelho em Sistema de Comodato, compatível com a tecnologia, sem ônus para a Contratante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EQUIPAMENTO PARA ULTRASSONOGRAFIA **EM REGIME DE COMODATO:**

- A contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o equipamento para ultrassonografia em regime de comodato;
- A contratada deverá repor/substituir os equipamentos que apresentem 2. problemas de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, no menor tempo possível, após a notificação da unidade;
- A contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores e assessórios ou 3. quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado;
- A Contratada deverá oferecer treinamentos da equipe quando solicitado pela Instituição, para o uso correto da tecnologia e estar disponível no caso de intercorrências:

LOCAIS PARA ENTREGA:

LOOMIO I AI	O' LITTICE O'		1
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	Tel. 3768-47t97
		Av. Otaviano Alves De Lima, 4.000 Freguesia Do Ó Cep- 02031-020	Tel.3932-5334 3397-8215
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Av. Fortunta Natucci, Alt 300/ Estrada De Perus, 168 – Perus	Tel: 3887-2688 3885-6669

LOTE 01

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

10		MENSAL			ANUAL	
UNIDADES	ITEM 1.1	ITEM 1.2	1.3	ITEM 1.1	ITEM	ITEM 1.3
REDE HOSPITALAR	104	680	194	1.248	8.160	2.328
COVISA	0	1	1	0	12	12
SVMA	2	0	2	24	0	24
TOTAL GERAL	106 UN	681 UN	197 UN	1.272 UN	8.172 UN	2.364 UN

Unidade Hospitalar	Número Aquecedores
Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	8
Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa	3
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	1
Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto	7
Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	3
Hospital Municipal Tide Setubal	4
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni	4
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	1
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	6
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	19
Hospital Municipal Dr. Fernando mauro pires da Rocha	13
Covisa	1
SVMA	1
TOTAL	71

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by
CASTANHEIRA:3243
6759871 Digitally signed by
RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367598
71

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 393/2022- SMS.G PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2021/0032511-8 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022/SMS.G COMODANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, CNPJ nº, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G. pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora CLAUDIA CAMPOS CARDOSO, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, e, de outro, a CIRÚRGICA RIOCLARENSE COMERCIAL 67.729.178/0004-91 com sede na Praca Emílio Marconato nº 1000 - Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, contratos@rioclarense.com.br telefone 3522-5800. e-mail (19)alessandra.rigo@rioclarense.com.br. vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Rafael Olímpio Castanheira, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas, RG 35.348.360-6 SSP/SP, CPF 324.367.598-71, residente a Rua José Camargo Schimidt. 210 - Parque Santa Cândida, Araras/SP, doravante denominada simplesmente COMODANTE, em face do despacho autorizatório exarado do processo nº 6018.2021/0032511-8, publicado no DOC/SP de 07/06/2022, página 102, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de vaporizadores calibrados, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os Equipamentos de aquecedores fornecimento durante a vigência do contrato terão prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 393/2022-SMS.G.

- 2.1.1. O quantitativo de 71 (setenta e um) equipamentos de aquecedores para vigência do contrato, deverão ser entregues em cada Unidade Hospitalar, cujo quadro das unidades segue no anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. O equipamento deverá ser entregue nos seguintes locais:

LOCAIS DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

2.4 Os equipamentos deverão ser entregues na quantidade abaixo especificada:

QUANTIDADE DE AQUECEDORES DAS MANTAS TÉRMICAS EM COMODATO:

Unidade Hospitalar	Número Aquecedores
Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	8
Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa	3
Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	1
Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto	7
Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula	3
Hospital Municipal Tide Setubal	4
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni	4
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	1
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	6
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	19
Hospital Municipal Dr. Fernando mauro pires da Rocha	13
Covisa	1
SVMA	1
TOTAL	71

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **393/2022- SMS.G**, Processo Administrativo nº 6018.2021/0032511-8

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A COMODANTE obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os Equipamentos de Ultrassonografia, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2. Caberá à **COMODANTE** fornecer os Equipamentos de Ultrassonografia novos em perfeito funcionamento.
- 4.3. Caberá à **COMODANTE** fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o equipamento para ultrassonografia em regime de comodato;

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by CASTANHEIRA:3
2436759871 Digitally signed by CASTANHEIRA:32436
759871

- 4.4. A **COMODANTE** deverá repor/substituir os equipamentos que apresentem problemas de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, no menor tempo possível, após a notificação da unidade.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá fornecer todos os cabos, conectores e assessórios ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 4.6. A **COMODANTE** deverá fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
- 4.7. A **COMODANTE** deverá atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do equipamento/produto pela CONTRATANTE.
- 4.8. A **COMODANTE** deverá cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo.
- 4.9. A COMODANTE deverá oferecer treinamentos da equipe quando solicitado pela Instituição, para o uso correto da tecnologia e estar disponível no caso de intercorrências;
- 4.10. Caberá à COMODANTE fornecer sem ônus para SMS o quantitativo de 71 (setenta e um) Equipamentos de aquecedores para vigência do contrato, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias utéis a contar da data do recebimento da COMODANTE da Ordem de Fornecimento.
 - 4.10.1 O quantitativo de 71 (setenta e um) equipamentos de aquecedores para vigência do contrato, deverão ser entregues em cada Unidade Hospitalar, cujo quadro das unidades segue no anexo I Termo de Referência.
- 4.11. A **COMODANTE** deverá trocar todos os equipamentos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante;
- 4.12. A COMODANTE deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:
 - a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº 223/2022 SMS.G.
 - b) Zelar pelo bom uso dos Equipamentos de Ultrassonografia cedidos, bem como a guarda dos mesmos.

- c) Permitir a COMODANTE vistoriar os Equipamentos de Ultrassonografia sempre que esta julgar necessário;
- Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
 - 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
 - 6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.
 - 6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

CLAUDIA CAMPOS CARDOSO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by CASTANHEIRA:3

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436

2436759871 759871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Nome: Rafael Olímpio Castanheira

RG: 35.348.360-6 SSP/SP **CPF**: 324.367.598-71

Testemunhas:

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

2) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398,100



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 67.729.178/0000-00

Data: 08/06/2022

Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE

Hora: 10:03:46

LTDA

Número de Controle: 2022-0608-0256-2147

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2022-0608-0256-2147.



08/06/2022 10:03:46 Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:10:14 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **7B92.B167.31B8.CD40** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67.729.178/0004-91

Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Endereco: PC EMILIO MARCONATO 1000 GALPAO G22 / NUCLEO RESIDENCIAL /

JAGUARIUNA / SP / 13916-074

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/05/2022 a 22/06/2022

Certificação Número: 2022052401154121671107

Informação obtida em 26/05/2022 11:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br